

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 042/2026

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

PROTOKOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOKOLO Nº <u>2655</u>
12 JUN. 2026
Horário: <u>11:34</u>
<u>Marcio</u> Responsável

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *atualiza a lista de Organizações Não-Governamentais autorizadas a celebrar Convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE.*

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a relação das Organizações Não-Governamentais autorizadas a celebrar convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE, possibilitando a inclusão de contribuições voluntárias nas faturas de água emitidas aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante autorização expressa dos interessados.

A presente iniciativa possui relevante caráter social e solidário, uma vez que busca ampliar os mecanismos de apoio às entidades filantrópicas e assistenciais que desenvolvem atividades de grande importância para a população limoeirense, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

As instituições contempladas pelo presente Projeto de Lei – a Sociedade Beneficente Padre Vicente Rodrigues da Silva (Casa do Idoso de Limoeiro do Norte), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Limoeiro do Norte) e a Associação de Pais de Autistas de Limoeiro do Norte (APA de Limoeiro do Norte) desempenham papel fundamental na promoção da dignidade humana, inclusão social, acolhimento e assistência às famílias que necessitam de apoio, sendo reconhecidas pela relevante contribuição que prestam ao Município de Limoeiro do Norte.

Ademais, a inclusão da Associação de Pais de Autistas de Limoeiro do Norte no rol de entidades aptas a receber contribuições por meio da fatura de água representa o reconhecimento da crescente demanda por serviços especializados voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e às suas famílias, contribuindo para o fortalecimento

institucional da entidade e para a ampliação de sua capacidade de atendimento à população.

Assim, a presente proposta legislativa não cria qualquer obrigação de pagamento ao usuário dos serviços do SAAE, uma vez que as contribuições possuem natureza estritamente voluntária, dependendo de autorização prévia e expressa do titular da unidade consumidora. Dessa forma, preserva-se integralmente a liberdade de escolha do cidadão, que poderá aderir, alterar ou cancelar a contribuição a qualquer momento, nos termos estabelecidos em convênio específico.

Cumprido destacar que os valores arrecadados por meio desse mecanismo não integrarão a receita do SAAE, tratando-se de valores de terceiros, arrecadados exclusivamente para posterior repasse às entidades beneficiadas. Assim, não haverá alteração da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tampouco qualquer comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Ademais, o projeto estabelece mecanismos que garantem transparência e segurança aos usuários, determinando que o valor da contribuição seja destacado separadamente na fatura de água, evitando qualquer confusão com as tarifas dos serviços públicos de saneamento. Da mesma forma, o eventual não pagamento da contribuição não poderá ensejar a suspensão do fornecimento de água nem a aplicação de penalidades, uma vez que a inadimplência somente produzirá efeitos em relação aos valores efetivamente devidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por fim, ressalta-se que a presente medida fortalece a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a população, criando um instrumento simples, transparente e acessível para estimular a solidariedade e o apoio às entidades que desenvolvem relevantes atividades sociais no Município.

Diante da importância social da matéria, da ausência de impacto financeiro sobre a arrecadação própria do SAAE e dos benefícios que a iniciativa proporcionará às entidades assistenciais e à comunidade limoeirense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação por representar medida de elevado interesse público e social.

Ante à importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Atenciosamente,



DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal

18 JUN. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 67 , DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>3695</u> 12 JUN. 2026 Horário: <u>11:34</u> <u>Lib. Mun.</u> Responsável:
--

Atualiza a lista de Organizações Não-Governamentais autorizadas a celebrar Convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE por meio da inclusão de valor na conta de água na forma que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte autorizado a celebrar Convênio congênere com as Organizações Não-Governamentais (ONG), sediadas neste Município, regularmente constituída e em pleno funcionamento, para viabilizar a arrecadação de doações voluntárias de seus usuários:

I – Sociedade Beneficente Padre Vicente Rodrigues da Silva (Casa do Idoso de Limoeiro do Norte);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE de Limoeiro do Norte); e,

III – Associação de Pais de Autistas de Limoeiro do Norte (APA de Limoeiro do Norte).

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* tem por objetivo permitir que os usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE possam autorizar, de forma expressa e voluntária, a inclusão de um valor a título de doação na fatura mensal de consumo de água, a ser repassado para as instituições elencadas neste artigo, não podendo ser integrados à arrecadação mensal do SAAE.

Art. 2º. A inclusão do valor de doação na fatura de água observará as seguintes diretrizes:

I – Voluntariedade: A doação e sua inclusão na conta de água são de caráter estritamente voluntário e facultativo ao usuário titular da conta;

II – Autorização Prévia: A doação dependerá de prévia e expressa autorização do usuário, que deverá ser formalizada por meio de termo específico, físico, a ser regulamentado no Convênio;

III – Valor: O valor da doação será de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real);

IV – Revogabilidade: O usuário poderá revogar a autorização da doação a qualquer momento, mediante comunicação formal ao SAAE, nos termos do Convênio;

V – Cobrança: A doação deverá ser discriminada separadamente na fatura mensal de água como “contribuição”, não se confundindo com o valor dos serviços de saneamento;

VI – Inadimplência: O não pagamento do valor referente à doação não implicará em suspensão do fornecimento de água ou incidência de juros, multas ou correção monetária sobre o valor doado, aplicando-se tais penalidades apenas ao valor devido pelos serviços de saneamento.

Art. 3º. O Termo deverá, obrigatoriamente, estabelecer:

I – As responsabilidades e obrigações de cada uma das instituições (SAAE e ONG);

II – O procedimento detalhado para adesão, alteração e cancelamento da doação pelo usuário;

III – O prazo e a forma de repasse dos valores arrecadados, que deverão ocorrer em periodicidade máxima mensal e em conta bancária específica da ONG;

IV – A forma de prestação de contas dos valores recebidos pela ONG, em observância à legislação pertinente;

V – O prazo de vigência e as condições para prorrogação e/ou rescisão do ajuste.

Art. 4º. A execução deste Termo, por parte do SAAE, correrão por conta de arrecadação em códigos próprios e não se confundirá com a arrecadação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º. O Poder Executivo, através do SAAE, regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte filiar-se à Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de Limoeiro do Norte.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos legais em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 12 de junho de 2026.


Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal